

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2015**

**1 – PREÂMBULO**

A Prefeitura do Município de Renascença, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 252, de 31/12/2014, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e da Lei Municipal Nº 1441 de 21 de maio de 2015, torna pública a realização de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **POR LOTE**.

*Os envelopes A contendo a documentação para habilitação dos interessados deverá ser entregue à Rua Getulio Vargas, nº 901, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia 01/07/2015, às 09:00 horas, quando serão abertos, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.*

**2 – OBJETO**

**2.1** Constitui objeto desta Concorrência Pública a **SELEÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RENASCENÇA, COM PROPRIEDADES LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE LINHA CHALITO, SÃO SEBASTIÃO, SANTO ANTONIO, SANTO EXPEDITO, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO, SANTA IZABEL, PLANALTO, SÃO DOMINGOS, ESPERANÇA, ASSENTAMENTO KARL MARX, ACAMPAMENTO ADEMIR DALAZEN, PARA CONCESSÃO DE TRÊS BEBEDOUROS AUSTRALIANOS, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 1441/2015.**

**3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1. Podem participar desta licitação produtores rurais de Renascença, com PROPRIEDADES LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE LINHA CHALITO, SÃO SEBASTIÃO, SANTO ANTONIO, SANTO EXPEDITO, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO, SANTA IZABEL, PLANALTO, SÃO DOMINGOS, ESPERANÇA, ASSENTAMENTO KARL MARX, ACAMPAMENTO ADEMIR DALAZEN.

**Parágrafo Segundo** – Estarão abertas aos interessados visitas aos bebedouros referidos neste instrumento, para que os licitantes os conheçam, verifiquem as condições físicas e as características dos móveis e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

**Parágrafo Terceiro** – A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, porem não obrigatória, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3550-8300 ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Getulio Vargas, 901, Centro, Renascença/PR. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Licitações.

**Parágrafo Quarto** – Cada Produtor rural poderá receber em concessão somente 01 (um) bebedouro australiano.

3.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de Licitações em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08 horas às 17 horas.

3.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta

Prefeitura ([www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)).

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE A**

4.1 - Os envelopes A, contendo respectivamente a documentação para habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2015**  
**ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (NOME DA PESSOA)**

#### **5 - DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:**

5.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

##### **5.1.1 – Pessoa Física:**

5.1.1.1 – Comprovante de endereço, podendo ser bloco de produtor rural ou conta de energia elétrica ou outro documento hábil;

5.1.1.2 – Possuir bloco de produtor rural atualizado e em dia;

5.1.1.3 – Comprovante de inscrição no CPF;

5.1.1.4 – Comprovante de inscrição no RG;

5.1.1.5 - Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;

5.1.1.6 - Comprovante de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal;

5.1.1.7 - Declaração se comprometendo pela utilização em suas atividades de produção de leite, visando a melhoria da qualidade e produtividade do leite e assumindo toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização, conforme Anexo II.

##### **5.2 – Disposições Gerais referentes aos documentos:**

5.2.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope A) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitações no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse**

**do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

5.2.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

## **7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO:**

7.1. No dia, local e hora estabelecidos no item 1 do presente edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no Envelope A - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação.

7.3. Serão abertos, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

7.4. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, será anunciado o resultado na própria sessão, consignando-se em ata os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

7.5. Do resultado do julgamento caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

7.6. Faculta-se à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.7. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.

7.8. Após a abertura da documentação, não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

7.9. Uma vez abertos, os documentos serão tidos como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que apresentarem.

7.10. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, durante a sessão.

7.11. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

7.12. Serão desclassificadas as proponentes que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93;
- b) Não se refiram à integralidade dos móveis;
- c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- f) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto ao número de geração de empregos a serem ofertadas;

7.13 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

7.14. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

7.15. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

7.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

## **9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

9.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.2. O Município de Renascença poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

9.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou pessoas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

9.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

9.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Getulio Vargas, nº 901, Centro, Renascença/PR, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo email: [licitacao@renascenca.pr.gov.br](mailto:licitacao@renascenca.pr.gov.br) ou telefax (46) 3550-8300.

9.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

10.1 – Assumir toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização;

10.2 – O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e na Lei Municipal 1441 de 21 de maio de 2015, será cassada a Concessão de Uso, revertendo-se automaticamente os bens ao MUNICÍPIO, sem direito de ressarcimento.

10.3. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

10.4. Os produtores beneficiados com esta Lei, não poderão sob hipótese alguma transferir, locar ou sublocar a terceiros os equipamentos, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem qualquer medida judicial.

10.3. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital e a Lei Municipal 1441/2015.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

11.1 - Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

11.2 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos concessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados.

11.3 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

11.4 - Extinguir a concessão, revogar e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

## **12 - DO CONTRATO**

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até quinze dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, através de sorteio, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

13.3 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:**

14.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

14.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

#### 14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total dos móveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da pessoa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) O desvio de finalidade na utilização dos bebedouros cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- g) A mudança para local não atendido pela Lei 1441/2015.
- h) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

#### 14.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os móveis ao patrimônio do Município.

## **15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

15.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem o produtor rural bem como que identifiquem suas alegações.

15.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Da Classificação.

15.6. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

15.7. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

15.8. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

15.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.8. Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Renascença, na Rua Getulio Vargas, 901 – Centro de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 as 11:30 e 13:30 às 17:30, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

## **16 - FISCALIZAÇÃO**

16.1 – Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.



## **17 - RECURSOS:**

17.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 003/2015, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

## **19 - ANEXOS DO EDITAL:**

19.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
- ANEXO III – TERMO DE RENUNCIA
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Renascença, 26 de maio de 2015.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

---

---

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

---

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2015**

**OBJETO: SELEÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RENASCENÇA, COM PROPRIEDADES LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE LINHA CHALITO, SÃO SEBASTIÃO, SANTO ANTONIO, SANTO EXPEDITO, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO, SANTA IZABEL, PLANALTO, SÃO DOMINGOS, ESPERANÇA, ASSENTAMENTO KARL MARX, ACAMPAMENTO ADEMIR DALAZEN, PARA CONCESSÃO DE TRÊS BEBEDOUROS AUSTRALIANOS, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 1441/2015.**

## **1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1 – É objeto da presente licitação:

LOTE	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	UN	BEBEDOURO AUSTRALIANO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS
02	01	UN	BEBEDOURO AUSTRALIANO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS
03	01	UN	BEBEDOURO AUSTRALIANO COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS

## **2 – DOS PRAZOS**

**2.1** – O prazo de vigência da concessão será de 20 anos (vinte anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

(ANEXO II)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Renascença

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 003/2015, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que comprometo – me pela utilização em minhas atividades de produção de leite, visando a melhoria da qualidade e produtividade do leite e assumo toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização.

Pôr ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015

Assinatura e identificação do representante  
legal da pessoa proponente

Nome da pessoa proponente  
Número do CNPJ/MF  
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Renascença

### **TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 003/2015, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a pessoa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015

Assinatura e identificação do representante  
legal da pessoa proponente

Nome da pessoa proponente  
Número do CNPJ/MF  
Endereço completo

(ANEXO VII)

**MINUTA DE CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO  
Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**(Concorrência nº 003/2015)**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Que entre si fazem de um lado o Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº ..... e CPF sob nº ....., Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado a pessoa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede à Rua....., Cidade de ....., Estado do ....., aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1. SELEÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RENASCENÇA, COM PROPRIEDADES LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE LINHA CHALITO, SÃO SEBASTIÃO, SANTO ANTONIO, SANTO EXPEDITO, SANTA TEREZINHA, SÃO PAULO, SANTA IZABEL, PLANALTO, SÃO DOMINGOS, ESPERANÇA, ASSENTAMENTO KARL MARX, ACAMPAMENTO ADEMIR DALAZEN, PARA CONCESSÃO DE TRÊS**

**BEBEDOUROS AUSTRALIANOS, COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS, ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO ICMS ECOLÓGICO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 1441/2015**, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 003/2015, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos.

2.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar o bebedouro australiano efetivamente para os fins previstos no Edital e Lei Municipal nº 1441/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

3.4. É facultado à Administração, quando a pessoa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na forma de sorteio, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 – O prazo de vigência da concessão será de 20 anos (vinte anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1 – Assumir toda a responsabilidade com as despesas de manutenção, conservação e outras que por ventura venham a existir sobre referidos bens, no período de utilização;

4.2 – O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e na Lei Municipal 1441 de 21 de maio de 2015, será cassada a Concessão de Uso, revertendo-se automaticamente os bens ao MUNICÍPIO, sem direito de ressarcimento.

4.3. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena

de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

4.4. Os produtores beneficiados com esta Lei, não poderão sob hipótese alguma transferir, locar ou sublocar a terceiros os equipamentos, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente concessão, sem qualquer medida judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a Lei Municipal 1441/2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

8.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

8.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Renascença, bem como o descumpra total ou parcialmente os

contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

8.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A cessão parcial ou total dos móveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da pessoa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) O desvio de finalidade na utilização dos bebedouros cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- g) A mudança para local não atendido pela Lei 1441/2015.
- h) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

8.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" e "n" do item 14.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

8.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os móveis ao patrimônio do Município.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

9.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 1488 de 08 de julho de 2015 e Lei nº 1441 de 21 de maio de 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer duvida que possa surgir a respeito do presente.

Renascença, de de 2015.

Testemunhas

.....

LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

.....

Pessoa  
Contratada